

JUSTIFICATIVA

OBJETO

"LEILÃO PÚBLICO" TEM POR OBJETO A VENDA DE VEÍCULOS E MAQUINAS TOMBADOS PELO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PARÁ.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PA

BASE LEGAL

A modalidade utilizada para a licitação será **LEILAO** em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO que o inventário patrimonial é um procedimento administrativo e contábil obrigatório, que consiste na verificação física dos bens móveis permanentes localizados nas respectivas unidades administrativas e deve ser realizado ao menos uma vez ao ano em todos os entes da Administração Pública Municipal. O inventário dos bens para leilão autorizado pela lei municipal nº 706/2023.

CONSIDERANDO que trata-se de um instrumento de apuração do resultado do exercício, controle e prestação de contas dos bens patrimoniais e de seus responsáveis, atendendo as exigências das legislações vigentes e permitindo a identificação e regularização de eventuais inconsistências, visando uma melhor gestão patrimonial da instituição Pública Municipal.

CONSIDERANDO a portaria nº 106/2023, o Prefeito de Tucumã - PA, nomeou a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis.

CONSIDERANDO a referida comissão elaborará laudo técnico de avaliação, que deverá ser encaminhado à Comissão Especial para condução do processo de Alienação através de Leilão dos bens inservíveis no patrimônio do Município, nomeados pela Portaria Municipal nº 510_A/2023.

CONSIDERANDO ademais, caberá a Comissão Especial a condução do processo de Alienação através de Leilão dos bens inservíveis no patrimônio do Município, realizando o processo juntamente com o então nomeado leiloeiro, senhor Silvoney Inácio Guimarães.

CONSIDERANDO a realização desses procedimentos visa garantir atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 4.320 de 1964, Normas: Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, bem como os princípios de Contabilidade.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Dispõe a Lei Federal nº 8.666/93: o presente processo dispõe sobre a alienação de bens considerados inservíveis e de recuperação antieconômica para o uso do Município,



entende-se que estamos diante na necessidade de abertura de procedimento licitatório na modalidade leilão, conforme determina a Lei nº 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Art. 22. São modalidades de licitação:

V – leilão

... § 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Sendo assim, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de leilão, cabendo, ressaltar que já houve a nomeação de leiloeiro administrativo para a condução dos trabalhos, nos termos do art. 53 da Lei de Licitações. Não obstante, orientamos apenas à Comissão Permanente de Licitações e o Leiloeiro Administrativo designado, para que durante a condução do certame sejam cumpridas as determinações legais da Lei nº 8.666/93, sob pena de invalidade dos atos praticados em desacordo com o referido diploma legal, em especial, quanto à publicidade dos atos, observando-se a forma de divulgação e o interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação do último aviso de licitação e a data do leilão.

DO PREÇO

O valor global inicial estimado desta Licitação é de **R\$ 578.500,00 (quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos reais)**, conforme avaliação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO necessidade de abertura de processo licitatório por **LEILÃO, MAIOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a venda de bens inservíveis conforme avaliação.

Tucumã-PA, 27 de novembro de 2023

Ciente e de acordo,

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

